#### EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021)

#### 1 PRÊAMBULO

- **1.1** O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, inscrito no CNPJ n° 95.988.309/0001-48, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89895-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n° 11.366.369/0001-39, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:
  - I **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no <u>art. 79, inciso I</u> da Lei nº 14.133/2021;
  - **II Regime legal:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 5011/2024;
  - III Forma: Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021);
  - **IV Endereço e horário para apresentação da documentação:** Departamento de Licitações na Prefeitura de Riqueza, na Rua João Mari nº 55, Centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catariana, no horário: 07h 45min às 11h 45min e das 13h 30min às 17h;
  - **V Condução do procedimento auxiliar:** Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 5019/2024 (conforme art. 6°, L da Lei nº 14.133/2021);
  - VI Vigência deste edital: 12 (doze) meses;
  - VII Prazo de inscrições: 02/07/2024 à 01/07/2025.

#### 2 OBJETO

- **2.1** Chamamento de interessados para credenciamento, a fim de contratação paralela e não excludente (Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021), de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas, procedimentos e cirurgias em média e alta complexidade nas áreas de ortopedia (joelho e quadril) e urologia para pacientes do município de Riqueza/SC, conforme demanda, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- **2.1.1** Valor máximo a ser pago será de R\$ 2.312.150,00 (Dois milhões trezentos e doze mil e cento e cinquenta reais) que é a estimativa de valores e quantidades orçados (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.1.2 Local da prestação do serviço será em estabelecimento próprio/alugado do credenciado.
- **2.1.3** Cronograma da prestação do serviço será de acordo com a ordem cronológica, prioridades clínicas, e/ou grupos prioritários da forma da lei (idosos, portadores de deficiência, crianças e adolescentes), cuja a liberação será regulada pelo profissional médico regulador do município.
- **2.1.4** Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação estão definidos em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos ao Edital.
- **2.2** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no <u>art. 74, IV da Lei Federal</u> nº 14.133/2021.
- **2.2.1** Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.
- **2.2.2** Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda (art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021):
  - I Ex.: ordem cronológica de credenciados
- **2.3** O objeto está fundamentado:
  - I Estudo Técnico Preliminar ETP nº 14/2024 (ANEXO I);
  - II Termo de Referência TR nº 16/2024 (ANEXO II).

#### 3 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da

legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

- **3.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **3.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## 4 VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
  - I Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
  - **II** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
  - **III** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
  - **IV** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
    - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3°).
  - **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
  - **VI** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (art. 14, V);
  - **VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
  - **VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
  - **IX** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
  - X Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

#### 5 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- **5.1** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **5.2** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital. **5.3** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **5.4** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- **5.5** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **5.6** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da <u>Lei nº 13.709/2018</u> (<u>LGPD</u>).
- **5.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **5.8** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **5.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **5.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **5.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a

legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

- **5.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **5.13** A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* <a href="https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/">https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/</a> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@riqueza.sc.gov.br.

#### 6 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1** O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **6.2** Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
  - **I** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
  - **II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº 14.133/2021</u> (licitações internacionais);
  - **III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
  - IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
  - **V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
  - VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
  - VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### 7 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

**7.1** O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **7.1.1** PESSOA JURÍDICA:

- I Declaração Unificada (ANEXO III);
- II Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso <u>Lei nº</u> 13.709/2018 (LGPD), (ANEXO IV);
- **III -** Proposta (ANEXO V);
- IV Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</u>)(ANEXO VI);
- V COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
    - i) Estatuto ou contrato social;
    - ii) Ato constitutivo;
    - iii) Registro comercial;
    - iv) Decreto de autorização.
  - **b**) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

#### VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES do (s) hospital e profissional (ais);
- **b**) Inscrição do profissional no Conselho de Classe correspondente de empresa e do(s) profissional (ais) executor(es) na(s) especialidade(s) contratada(s);
- c) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, a qual deve estar dentro do prazo de validade.
- d) Comprovação que a licitante tem disponível Leitos de UTI registrados/cadastrados no CNES;
- e) Declaração formal dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços;

#### VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a>
- g) Cumprimento do <u>art. 7°, XXXIII da CF/88</u>: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO VIII);

#### VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- **b**) Relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO VII);
- c) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber (ANEXO IX);

#### 8 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- **8.1** No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- **8.1.1** É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
  - I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - II Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- **8.1.2** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- **8.1.3** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor** <u>e</u> **também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- **8.1.4** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

-

Contratação inidônea

- **8.2** A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
  - **I** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
  - II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- **8.2.1** Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### 9 CREDENCIAMENTO

- **9.1** A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **03 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
- **9.1.1** O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- 9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
- 9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
  - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
  - **III -** Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV Homologar o processo.
- **9.2.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.2.2** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2° da Lei n° 14.133/2021).
- **9.2.3** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (<u>art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.2.4** A anulação do processo induz à do contrato.
- **9.3** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (<u>art. 59, caput, da Lei</u> nº 14.133/2021):
  - I Contiverem vícios insanáveis;
  - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III O preço for superior ao estipulado pelo Município;
  - IV Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

#### 10 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**10.1** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

- **10.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021). **10.3** O recurso:
  - I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
  - II Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
  - **III** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte);
  - **IV** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
  - V O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **10.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **10.5** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **10.6** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - I Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Sanções previstas nos <u>incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;</u>
    - **b**) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
    - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
    - **b**) <u>Pedido deve ser a</u>presentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.7** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
  - I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - **II** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
  - **III -** Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

#### 11 CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **11.1** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no <u>art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **11.1.1** A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

- **11.2** Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no <u>art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **11.2.1** O Documento de Formalização de Demanda DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual PCA, quando houver.
- **11.2.2** Ainda, o Documento de Formalização de Demanda DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- **11.3** A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **11.4** É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

#### 12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
  - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - **IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Ι-	Advertência ( <u>art. 156, § 2°</u> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3°)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4°).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada  cumulativamente com multa (art. 156,  § 7°).

- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.4** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021):
  - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
    - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - **II -** Incisos III e IV do item 1:
    - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - **b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
    - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de</u>
        1º <u>de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
      - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **12.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

- **12.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **12.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **10.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **10.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **10.12** É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II Pagamento da multa;
  - **III** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **10.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### 13 DISPOSICÕES FINAIS

- **13.1** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- **13.2** Sobre a contagem dos prazos:
  - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
  - II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Riqueza (<a href="https://riqueza.sc.gov.br/">https://riqueza.sc.gov.br/</a>);
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
  - IV Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.3.1** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.5 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Riqueza, 01 de julho de 2024.

ESTE EDITAL SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

> MARIELI FILIPPI ASSESSORA JURÍDICA OAB/SC 47.248

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza

#### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 14/2024

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6°, XX c/c art. 18, §§ 1° e 2°

#### I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

**1.1** O município tem a necessidade da execução de cirurgias de urologia e ortopedia (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades dos munícipes no que tange o acesso universal à saúde, de acordo com o Art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- 1.2 As cirurgias necessárias são:
- a) URETERRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA A LASER;
- b) URETERRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER:
- c) RTU DE PRÓSTATA BIPOLAR;
- d) RTU DE PRÓSTATA (COM USO DA ALÇA OPME);
- e) RETIRADA DUPLO J SIMPLES (ANESTESIA LOCAL);
- f) RETIRADA DUPLO J COMPLEXA (EM BLOCO CIRÚRGICO);
- g) CISTOLITO;
- h) NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA COM OU SEM LASER;
- i) NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA COM ACESSO COMBINADO;
- j) ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL;
- k) ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE JOELHO.

#### 2 Requisitos da contratação.

- **2.1** Ser Estabelecimento de Saúde devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida, nos termos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho 2011, em consonância com o tipo de gestão e as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e às demais normativas vinculantes e mencionadas no preâmbulo do Edital de Credenciamento.
- **2.2** Ser caracterizado como Hospital Geral, Hospital Especializado, Clínica/Centro de Especialidades, de Apoio e Diagnose Terapia SADT,
- 2.3 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- **2.4** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 2.5 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

- **2.6** Submeter-se à auditoria da Secretaria de Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação sempre solicitada;
- 2.7 Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **2.9** Apresentar Licença Sanitária vigente;
- 2.9 Comprovação de registro da proponente no conselho de medicina CRM
- **2.10** Comprovação que a Unidade Hospitalar dispõe de leitos de UTI disponíveis para atender aos pacientes, caso necessário.

Parágrafo único: Caso a unidade prestadora não possua UTI sem eu estabelecimento, deverá obrigatoriamente assegurar o suporte em UTI de referência, responsabilizando-se pelo transporte seja através do SAMU ou outro meio, às suas expensas.

- **2.11** Comprovação de que a empresa irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's);
- **2.12** A empresa contratada deve ter vasta experiência nos serviços, apresentando um atestado de capacidade técnica.
- **2.13** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos, podendo apresentar de uma vez só a documentação exigida neste certame, salvo quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a cada quesito devidamente solicitada no respectivo Ato Convocatório.
- **2.14** A distância do local de cirurgia não deverá exceder um raio de 100km do centro do município de Riqueza, visto que se torna cansativo e desgastante viagens excessivamente longas para os pacientes, além dos altos custos com o combustível e outros relacionado ao transporte de pacientes, que será por conta do município.
- **2.15** Por tratar-se de serviços de saúde serão considerados: a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras, Portarias Ministeriais, Habilitações, as informações cadastradas no CNES, Capacidade Técnica e Infraestrutura, Recursos Humanos, entre outros.

### 3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

- **3.1** A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:
- a) credenciamento de pessoa jurídica para realização dos procedimentos cirúrgicos descritos no item 1;
- **b**) contratação de profissionais para a realização dos procedimentos, além de todos os equipamentos e insumos necessários, juntamente com toda a estrutura necessária para realização de cirurgias de média e alta complexidade.
- **3.1.1** Contudo, a primeira solução demonstra ser mais vantajosa em relação a segunda, em virtude de que serão realizadas pequenas quantidades de procedimentos cirúrgicos, e o município não tem local apropriado, equipamentos, e nem pessoal capacitado para realização das cirurgias, desta forma o credenciamento de pessoa jurídica é uma forma mais barata, e mais vantajosa para atender as necessidades do município em relação a segunda possível solução.
- **3.2** A aquisição dos objetos do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.
- **3.3** Os serviços elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns. Art. 6° XIII da lei 14.133/21 bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

## 4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

**4.1** Os serviços a serem contratualizados são aqueles serviços hospitalares, de média e alta complexidade, identificados de acordo com as necessidades apontadas no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) – Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e que estão inseridos no Sistema Nacional de Regulação (SISREG), porém sem data provável de realização da cirurgia.

- **4.2** Desta forma, a solução como um todo é o credenciamento de empresa para a prestação destes serviços, para bem atender os munícipes no que tange o acesso universal à saúde, conforme já justificado no item 1.
- **4.2** O transporte de paciente até o local de cirurgia, e retorno ocorrerá por conta do município de Riqueza.
- 5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- **5.1** Estima-se o número de aproximadamente 155 cirurgias, que é uma estimativa baseada no recurso disponível pelo município no momento.
- 6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
- **6.1** Insta mencionar que a contratação de serviços assistências não busca a vantajosidade econômica, pelo fato de que os valores referenciados são padronizados e regulamentados pela Tabela do SUS (Art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90), entretanto como não há oferta de acordo com a demanda, pela tabela SUS/SIGTAP, buscou-se valores exequíveis e dentro do orçamento vigente, com base em levantamento prévio (orçamento/propostas).

**6.2** As estimativas encontram se discriminadas na tabela abaixo:

	Orçamento 01	Orçamento 02	
<u>Item</u>	Orçamento direto com	Homologação Processo	<u>Média</u>
	fornecedor	Licitatório município	
01	R\$ 13.148,00	R\$ 13.148,00	R\$ 13.148,00
02	R\$ 15.898,00	R\$ 15.898,00	R\$ 15.898,00
03	R\$ 12.880,00	R\$ 12.880,00	R\$12.880,00
04	R\$ 12.880,00	R\$ 12.880,00	R\$ 12.880,00
05	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
06	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
07	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
08	R\$ 18.718,00	R\$ 18.718,00	R\$ 18.718,00
09	R\$ 26.168,00	R\$ 26.168,00	R\$ 26.168,00
10	R\$ 22.600,00	R\$ 22.650,00	R\$ 22.625,00
11	R\$ 21.250,00	R\$ 22.250,00	R\$ 21.750,00

Valor total: R\$ 2.312.150,00 (Dois milhões trezentos e doze mil e cento e cinquenta reais)

Quantidade estimada: 155 cirurgias, conforme justificado no item 5

Unidade de medida: Unidade

#### 7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

**7.1** O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente solução deverá ser organizada por item individual de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

#### 8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.

- 8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.
- 9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração
- 9.1 Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

- 10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- **10.1** Garantir atendimento integral a saúde dos cidadãos no Município e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.
- **10.2** Assegurando desta forma, a INTEGRALIDADE da ASSISTÊNCIA, aos usuários do SUS da Rede Pública Municipal.
- **10.3** Busca-se na economicidade com a melhor relação custo benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades do município.
- **10.4** Ao realizar um levantamento de mercado criterioso e selecionar fornecedores competitivos, é possível obter preços mais acessíveis. Ao obter preços competitivos, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis, permitindo a alocação de recursos em outras áreas prioritárias.
- 11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
- 11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.
- 11.2 A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.
- **11.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sandra Mara da Rosa, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
- **12.1** As cirurgias de urologia e ortopedia podem ter vários impactos ambientais, principalmente devido aos materiais utilizados, à energia consumida e aos resíduos gerados durante o processo:
- **12.1.2** Resíduos médicos: As cirurgias produzem uma quantidade significativa de resíduos médicos, como gazes, seringas, luvas e outros materiais descartáveis. O descarte inadequado desses resíduos pode causar contaminação do solo e da água.
- **12.1.3** Consumo de energia: Os equipamentos médicos utilizados durante as cirurgias consomem energia, contribuindo para a pegada de carbono da instituição médica. Isso inclui iluminação, equipamentos de anestesia, sistemas de monitoramento, entre outros.
- **12.1.4** Uso de produtos químicos: Alguns procedimentos cirúrgicos exigem o uso de produtos químicos, como desinfetantes e esterilizantes, que podem ter impactos negativos no meio ambiente se não forem manuseados e descartados adequadamente.
- **12.1.5** Consumo de água: A limpeza de equipamentos e a esterilização de instrumentos cirúrgicos podem requerer grandes volumes de água, especialmente em instituições médicas de grande porte.
- **12.1.6** Materiais descartáveis e equipamentos: Muitos dos materiais e equipamentos utilizados em cirurgias são descartáveis e podem contribuir para o aumento do volume de resíduos, além de exigir recursos naturais para sua produção.
- **12.1.7** Transporte: O transporte de pacientes, equipe médica, equipamentos e suprimentos até o local da cirurgia também pode gerar emissões de carbono, especialmente se forem utilizados veículos movidos a combustíveis fósseis.
- 12.2 Para mitigar esses impactos, muitas instituições médicas estão adotando práticas mais sustentáveis, como a redução do uso de materiais descartáveis, a adoção de tecnologias mais eficientes em termos energéticos, a implementação de sistemas de gestão de resíduos mais eficazes e o uso de produtos químicos menos nocivos ao meio ambiente. Além disso, a conscientização e a educação sobre práticas ambientalmente responsáveis entre os profissionais de saúde também desempenham um papel importante na redução do impacto ambiental das cirurgias.

- 13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- 13.1 Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Riqueza, 24 de junho de 2024.

SANDRA MARA DA ROSA
Secretária de Saúde

#### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 16/2024

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6°, XXIII c/c art. 40, § 1°

## <u>1</u> Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

- **1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas, procedimentos e cirurgias em média e alta complexidade nas áreas de ortopedia (joelho e quadril) e urologia para pacientes do município de Riqueza/SC, conforme demanda, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- **1.2** O produto objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

**2.1** Foi realizada pesquisa no PNCP e os serviços a serem licitados ainda não possui a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

Item	Quantidade	Procedimento	
	CIRURGIA DE ALTA COMPLEXIDADE-UROLOGIA		
01	15	URETERRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA A LASER: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	
02	15	URETERRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	
03	20	RTU DE PRÓSTATA BIPOLAR: Incluso no valor total: 01 consulta préoperatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, honorários cirurgião principal, honorários anestesista.	
04	20	RTU DE PRÓSTATA (COM USO DA ALÇA – OPME): Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	
05	10	<b>RETIRADA DUPLO J SIMPLES (ANESTESIA LOCAL)</b> : Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consultas pós-operatória, Ambulatorial, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica, honorários cirurgião principal.	

06	10	RETIRADA DUPLO J COMPLEXA (EM BLOCO CIRÚRGICO): Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 01 consulta pós-operatória, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica honorários cirurgião principal,
		honorários anestesista, taxas de logística de OPME.
07	10	CISTOLITO: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.
		NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA COM OU SEM LASER:
08	10	Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.
		NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA COM ACESSO
09	10	<b>COMBINADO</b> : Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.
		ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL (pacote inclui:
10	10	serviço médico e equipe; hospital; anestesista; prótese primária (não cimentada – Haste femoral não comentada Logical; cabeça femoral modular metalica; componente acetabular metalico alock; insert acetabular de polietileno p/Alock; parafuso acetabular; ponta de aspiração; campo oeratório barrier e campo opsite) e instrumentação). Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatória, uma consulta pré-anestésica, cinco consultas pós-operatório, tres diárias com acompanhante semi – privativo, taxa de sala cirurgica de 1 hora, todas as despesas com material medico hospitalar durante a sala de cirurgia e quarto, incluso um kit de orteses e proteses, dois exames de raios-X, um hemograma completo, incluso o serviço completo da cirurgia principal, de um cirurgião auxiliar e de um anestesista, incluso taxas de logistica de OPME
		ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE JOELHO (pacote inclui
11	25	serviço médico e equipe; hospital; anestesista; prótese primária (Componente femural cimentado; componente tibial cimentado primario metálico; Componente, tibial modular de polietileno bloqueado, componente patelar; Cimento ortopédico; ponta de aspiração; campo operatorio barrier; campo pasite) e instrumentação). Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatória, uma consulta pré-anestésica, cinco consultas pós-operatório, tres diárias com acompanhante semi-privativo taxa de salacirurgica de 1 hora, todas as despesas com material médico hospitalar durante a sala de cirurgia e quarto, incluso um kit de orteses e proteses, dois exames de raios-X, um hemograma completo, incluso o serviço completo da cirurgia principal, de um cirurgião auxiliar e de um anestesista, incluso taxas de logistica de OPME.

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

**3.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Saúde, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

- **4.1** Os serviços a serem contratualizados são aqueles serviços hospitalares, de média e alta complexidade, identificados de acordo com as necessidades apontadas no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e que estão inseridos no Sistema Nacional de Regulação (SISREG), porém sem data provável de realização da cirurgia.
- **4.2** Desta forma, a solução como um todo é o credenciamento de empresa para a prestação destes serviços, para bem atender os munícipes no que tange o acesso universal à saúde, conforme já justificado no item 1 do estudo técnico preliminar.
- **4.2** O transporte de paciente até o local de cirurgia, e retorno ocorrerá por conta do município de Riqueza.

#### 5 Requisitos da contratação

- **5.1** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- f) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- g) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</u>);
- **h**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- I Estatuto ou contrato social;
- **II** Ato constitutivo:
- **III -** Registro comercial;
- IV Decreto de autorização.

## Os documentos descritos no subitem "C" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- k) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- I) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **n**) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
- p) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **q**) Cumprimento do <u>art. 7°, XXXIII da CF/88</u>: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- **r)** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- s) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- t) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;
- u) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- v) Declaração formal dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços;

- w) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES do (s) hospital e profissional (ais);
- x) Alvará Sanitário e Municipal Válido;
- y) Inscrição do profissional no Conselho de Classe correspondente de empresa e do(s) profissional (ais) executor(es) na(s) especialidade(s) contratada(s);
- z) Comprovação que a licitante tem disponível Leitos de UTI registrados/cadastrados no CNES;
- **aa**) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, a qual deve estar dentro do prazo de validade.

## 6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

#### 6.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- **b**) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- **d**) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- e) Cumprir a instruções descritas no edital, e seus anexos;
- f) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital.
- h) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas;
- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:
- **k)** A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- l) A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- **m**) Responsabilizar-se pelo custo referente ao transporte da equipe e materiais, ou quaisquer outros que sejam necessários para realização do serviço.
- n) Fica a cargo da CONTRATADA todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- **o**) Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.
- **p**) A execução dos serviços requisitados deverão iniciar em até 20 dias a partir da realização do chamado do requisitante.
- **q**) A contratada deverá atender a todos os chamados, sem limite de chamados em um mesmo dia, e sem exigir uma quantidade mínima de horas de serviço.
- r) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

- s) Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo aos serviços prestados, inclusive de seus propostos e empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício.
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Permitir a qualquer tempo, que o município fiscalize o local e a qualidade dos serviços prestados.
- v) Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

## 7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

#### 7.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **d**) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.
- 7.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.
- **7.2.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sandra Mara da Rosa em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### 8 Critérios de medição e de pagamento.

- **8.1** O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 (dez) dias do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.
- **8.1.1** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- **8.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
- **8.2** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: <u>licitacao@riqueza.sc.gov.br</u>, nos arquivos com extensão XML e PDF.
- 8.3 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
- **8.4** A contratada deverá apresentar relatório anexo à Nota Fiscal, deverá constar a descrição das cirurgias, código SUS/SIGTAP, nome do paciente, data da realização da cirurgia e alta do paciente, também Prova de Regularidade da Fazenda Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- **8.5** Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.
- **8.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.7** No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.
- **8.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

- **9.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.
- **9.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme justificado em estudo técnico preliminar.
- 10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
- **10.1** O valor máximo pago para a contratação é de R\$ 2.312.150,00 (Dois milhões trezentos e doze mil e cento e cinquenta reais).
- 10.2 Serão atendidos os usuários que estão na lista/fila de espera do SUS (Sistema Único de Saúde), cujo acesso será regulado pelo profissional médico regulador do município, seguindo a ordem cronológica, prioridades clínicas, e/ou grupos prioritários da forma da lei (idosos, portadores de deficiência, crianças e adolescentes...).

#### 11 Adequação orçamentária

**11.1** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃ	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	CÓDIGO
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde	06
Unidade Orçament.	Fundo Municipal de Saúde	01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	0006
Atividade	Manutenção Departamento de Saúde Municipal	2.007
Fonte de Recursos Recursos não Vinculados de Impostos		
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar		

## 12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

**12.1** Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados;

- **12.2** O prazo de realização dos serviços é de 20 dias, contados a partir da Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante;
- **12.3** Caso não seja possível a prestação dos serviços na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **12.4** Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o) contratada(o) e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.

#### 12.5 Forma de Execução

- a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto no item anterior.
- **b)** O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações, todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução, sob sua responsabilidade e supervisão.
- c) Os casos de urgência ou emergência, deverão ser atendidos de imediato de acordo com a gravidade do caso.
- d) Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e preferencialmente os que fazem parte da REMUME.
- f) Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente e regulados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, <u>quando</u> <u>for o caso</u>
- \*Desde que <u>fundamentada em estudo técnico preliminar</u>, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados <u>mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.</u>
- 13.1 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

Riqueza/SC, 24 de junho de 2024.

SANDRA MARA DA ROSA
Secretária de Saúde

#### ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, (art. 9°, § 1° a Art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza);
- **II** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- **III -** Cumprimento do disposto no <u>inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u> inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **IV** Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

	(LOCAL), (DATA)

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto da contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de stands básico para evento que será realizado no município de Riqueza/SC, com a parceria do CDL, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **2.1** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
- **2.1.1** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
- **2.2** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
- **2.3** A PARTE RECEPTORA se compromete a:
- **a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- **b**) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizandose, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

- **2.4** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
  - a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
  - **b**) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **3.1** Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **3.2** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.3** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da <u>Lei</u> nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
- **3.4** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **3.5** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
- **3.6** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- **4.2** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **4.3** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.4** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

- **4.5** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD.
- **4.6** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de stands básico para evento que será realizado no município de Riqueza/SC, com a parceria do CDL, conforme especificações constantes no edital e seus anexos sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- **4.7** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **4.8** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- **4.9** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- **5.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Riqueza	Razão Social do Contratado
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

#### ANEXO V – PROPOSTA

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas, procedimentos e cirurgias em média e alta complexidade nas áreas de ortopedia (joelho e quadril) e urologia para pacientes do município de Riqueza/SC, conforme demanda, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: VALOR DA OFERTA:	(valor por extenso).
Por ser expressão da verdade, assumo intart. 299 do Código Penal.	eira responsabilidade por esta declaração, sob pena do
(LOCA	L), (DATA).
(INTERESSA	ADO – CNPJ/CPF)

#### 

### 

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa	, inscrita no CN	NPJ sob o n°,
por intermédio do seu(ua) empresa não possui em seu qu	representante legal Sr(a) uadro, menores de dezoito anos em traba palho menores de dezesseis anos, salvo a	, DECLARA, que a alho noturno, perigoso ou insalubre,
	nto ao disposto no inciso XXXIII do art	3 1
1 0	partir de quatorze anos, na condição de ativo, assinalar a ressalva acima.)	e aprendiz ( ).
	(LOCAL), (DATA).	
_	(LICITANTE – CNPI/CPF)	

#### ANEXO IX – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS <u>ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</u>	
	da Lei lebrou náxima lebrou
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência sup 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da	erior a
14.133/2021.  Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob part. 299 do Código Penal.	ena do
(LICITANTE – CNPJ/CPF)	

#### ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Munícipio de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representado por seu sócio XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 603/2024, Credenciamento nº 04/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas, procedimentos e cirurgias em média e alta complexidade nas áreas de ortopedia (joelho e quadril) e urologia para pacientes do município de Riqueza/SC, conforme demanda, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

- **2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/2024, homologado em 00/00/2024.
- **2.2** O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/2024 é derivado do Procedimento Auxiliar Credenciamento Nº 04/2024, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2024 por meio do ato legal XXX.

## CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

#### CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

**4.1** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

# CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- **5.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço máximo total de R\$ xxx (xxx).
- **5.2** O pagamento será efetuado em até 10 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
- **5.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da

licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

- **5.3.1** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
- **5.4** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: <u>licitacao@riqueza.sc.gov.br</u>, nos arquivos com extensão XML e PDF.
- 5.5 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
- **5.6** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório da prestação dos serviços e Prova de Regularidade da Fazenda Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.7 A DATA-BASE será 10 de junho de 2024;
- **5.8** Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1°. Do Artigo 28, da Lei Federal n°. 9.069 de 26/06/1995.
- **5.9** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.
- **5.10** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

## CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO FOR O CASO</u>, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (<u>art. 92</u>, <u>VI</u>)

**6.1** Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (<u>art. 92, VII</u>)

- **7.1** Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados;
- **7.2** O prazo de realização dos serviços é de 20 dias, contados a partir da Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante;
- **7.3** Caso não seja possível a prestação dos serviços na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **7.4** Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o) contratada(o) e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.
- 7.5 Forma de Execução:
  - **a)** Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto no item anterior.
  - **b**) O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações, todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução, sob sua responsabilidade e supervisão.
  - c) Os casos de urgência ou emergência, deverão ser atendidos de imediato de acordo com a gravidade do caso.
  - **d**) Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).

- e) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e preferencialmente os que fazem parte da REMUME.
- **f**) Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente e regulados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

## CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

**8.1** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

I – CLASSIFICAÇÃO	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	CÓDIGO
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde	06
Unidade Orçament.	Fundo Municipal de Saúde	01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	0006
Atividade	Manutenção Departamento de Saúde Municipal	2.007
Fonte de Recursos Recursos não Vinculados de Impostos		1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar		

## CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

- **9.1** Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.2** Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (art. 92, XI)

- **10.1** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- **10.2** Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

#### 11.1 Compete à CONTRATANTE:

**11.1.1** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

- **11.1.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; **11.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **11.1.4** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1. 5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

#### 11.2 Compete à CONTRATADA:

- **11.2.1** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- **11.2.2** Assinar o instrumento contratual:
- **11.2.3** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e no Instrumento de Contrato;
- 11.2.4 Executar os serviços, conforme descrito no edital;
- **11.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- **11.2.6** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- **11.2.7** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- **11.2.8** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- **11.2.9** No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os servicos contratados.
- **11.2.10** Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- **11.2.11** Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

**12.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

**13.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.
- **14.1.2** Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:
  - I Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
  - II Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
  - III Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
  - **IV** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
  - V Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
  - VI Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
  - VII Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
  - **VIII -** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
  - **IX** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
  - **X** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
  - **XI** Constituir relatório final, de que trata a <u>alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
  - XII Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
  - **XIII** Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u> ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
  - XIV Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
  - **XV** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

#### 14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.2.1** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Sra Sandra Mara da Rosa em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- **14.2.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:
  - **I** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- **II -** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- **III** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- **IV** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- **VI -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada:
- VII Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- **IX** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- **X** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- **XI** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- **XII -** Receber o objeto do contrato provisoriamente:
  - a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **XIII** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **15.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - a) N\u00e3o cumprimento ou cumprimento irregular de normas edital\u00edcias ou de cl\u00e1usulas contratuais, de especifica\u00e7\u00e3es, de projetos ou de prazos;
  - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **15.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da</u> Lei nº 14.133/2021.
- **15.2** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (<u>art. 136, § 2º da</u> Lei nº 14.133/2021):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - **b**) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 15.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **15.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **15.3.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **15.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **15.4.1** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **15.4.2** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **15.5** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

#### CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1°)

- **16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
- **16.2** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **17.1** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **17.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo

com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da <u>Lei nº</u> 13.709/2018 (LGPD).

- 17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). 17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **17.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **17.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **17.10.1** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **17.11** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **17.12** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **17.13** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **17.14** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

- **17.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na <u>Lei</u> nº 13.709/2018 (LGPD).
- **17.15.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **17.16** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a <u>Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **17.16.1** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

- **18.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 18.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Riqueza (<u>https://riqueza.sc.gov.br/</u>);
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

		Riqueza/SC, XX de junho de 2024.
RENALDO I Prefeito de CONTRA	e Riqueza	XXX CONTRATADO
1ª Testemunha	2ª Tes	temunha
DECLARO que sou Fiscal do resente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de iscalizar o cumprimento deste instrumento.	MARIELI FILIPPI OAB/SC 47.248	_
Nome  Recebido em//		